



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

**LEI Nº. 582/2015**

**De: 09 de Dezembro de 2015.**

**“Fica o Poder Executivo Municipal de Porto dos Gaúchos MT, autorizado a desfiliar-se do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Vale do Arinos e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Porto dos Gaúchos - MT autorizado a desfiliar-se do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Vale do Arinos.

**Parágrafo único** – A desfiliação tratada neste artigo poderá ser solicitada a partir do dia 01 de Janeiro de 2016.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário e em especial as disposições contidas na Lei Municipal nº 170/2007 de 03 de Abril de 2007, que autorizou o Município de Porto dos Gaúchos MT, a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Vale do Arinos.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de Dezembro de 2015.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
**Prefeito Municipal**